



*Elaboração do Projeto de Lei Estadual de Uso Sustentável
do Capim-dourado e do Buriti*

**Minuta do Projeto de Lei de Uso Sustentável do
Capim-dourado e do Buriti**

Versão 3.0

Cliente:

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (TO) - SEMARH

Brasília, Setembro de 2016



Equipe

Ivens Lucio do Amaral Drumond | *Advogado, coordenador*

Carla Arouca Belas | *Socióloga, técnica especialista em socioeconomia*

Isabel Belloni Schmidt | *Bióloga, técnica especialista em uso sustentável do capim-dourado*

Maurício Bonesso Sampaio | *Engenheiro florestal, técnico especialista em uso sustentável do buriti*

Isabel Benedetti Figueiredo | *Ecóloga, equipe de apoio*

Rebeca Verônica R. Viana | *Bióloga, equipe de apoio*



Exposição de Motivos para a elaboração da Política Estadual do Uso Sustentável do Capim-Dourado e do Buriti

1 - O potencial de aproveitamento de Produtos Florestais Não-Madeireiros (PFNMs) disponíveis no Cerrado é enorme, pois o Cerrado possui alta diversidade de espécies vegetais (Ratter et al. 2003) e alta diversidade de povos que o habitam (Barbosa & Schimiz 1998).

2 - As sementes, flores, frutas, folhas, raízes, cascas, látex, óleos e resinas produzidas pelas plantas nos ecossistemas naturais são colhidos por agroextrativistas e aproveitados para inúmeras finalidades, como alimentação, remédios, utensílios domésticos, ferramentas e artesanatos. Além de contribuir para a subsistência das famílias, muitas vezes esses produtos são comercializados e ajudam na geração de renda.

3 - A coleta e comercialização de PFMNs praticadas de forma sustentável são importantes, pois ao contribuírem com a subsistência e renda, incentivam a conservação do Cerrado, protegendo a biodiversidade, garantindo a produção de serviços ecossistêmicos e a diversidade cultural dos povos.

4 - Um dos PFMNs mais importantes do Tocantins é o artesanato produzido a partir das hastes florais de capim-dourado (*Syngonanthus nitens*) e da seda do buriti (*Mauritia flexuosa*). A produção do artesanato se popularizou no Estado e é reconhecido como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, de acordo com a Lei nº 2.106, de 14 de julho de 2009.

5 - O capim-dourado é uma “sempre-viva” da família Eriocaulaceae que ocorre em campos limpos úmidos em diversas localidades do Brasil (Sano et al. 2016). A espécie é constituída por uma roseta de tamanho médio de 4 centímetros, mas que pode atingir até 12 cm de diâmetro, que pode sobreviver por até 10 anos. Seus escapos, ou hastes



florais, produzidos anualmente no centro da roseta são utilizados na manufatura do artesanato de capim-dourado há pelo menos 90 anos (Schmidt et al 2007).

6 - A colheita das hastes de capim-dourado é realizada em campos limpos úmidos que ocorrem naturalmente no Cerrado, e não há registros de plantios comerciais da espécie.

7 - No contexto das comunidades locais do Jalapão, a colheita é uma atividade que envolve toda a família e pode ser feita em locais próximos às moradias ou, quando em locais mais distantes, com a utilização de montaria em cavalos, burros, automóveis e motocicletas (Schmidt 2005; Viana 2013). A coleta pode ser realizada no interior de propriedades privadas da própria família agroextrativista; e em propriedades de terceiros que, ou permitem o acesso dos coletores, ou não sabem da existência da atividade de coleta na sua propriedade. Na região do Jalapão, as principais áreas de coleta estão no interior de Unidades de Conservação (UC) de proteção integral, principalmente no Parque Estadual do Jalapão e na Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, onde a coleta é amparada pela assinatura de Termos de Compromisso entre comunidades locais e as UC, bem como em UC de uso sustentável como a Área de Proteção Ambiental (APA) do Jalapão e a APA da Serra da Tabatinga.

8 - Há relatos de atividades de coleta de capim-dourado em alta intensidade e frequência no Jalapão por pessoas provenientes de outras regiões do Tocantins, principalmente de Palmas, e de outros Estados.

9 - Além do Jalapão, o artesanato de capim-dourado é costurado e comercializado em outras regiões, incluindo ao todo 16 municípios do Tocantins. Há 54 associações de artesãos que confeccionam o artesanato no Estado e estima-se que haja pelo menos 1.500 artesãos cadastrados nestas associações. A produção e comercialização do artesanato pode gerar renda média de meio a dois salários mínimos por mês para cada artesão, sendo alternativa de renda importante, principalmente para as mulheres das comunidades locais (Schmidt et al. 2007).



10 - A seda usada para a costura do artesanato é retirada das folhas jovens ainda não expandidas (ou olho) do buriti – *Mauritia flexuosa* (Sampaio et al. 2008). Esta palmeira caracteriza as Veredas do Cerrado e ocorre também em Matas de Galeria, em áreas permanentemente inundadas.

11 - O extrativismo do capim-dourado e da seda de buriti possui alto potencial de sustentabilidade ecológica, desde que algumas simples recomendações de manejo sejam seguidas pelos agroextrativistas. Estas recomendações são em grande parte semelhantes às práticas realizadas por extrativistas experientes (Schmidt et al 2007; Sampaio et al 2008).

12 - A colheita do capim-dourado, quando realizada após o dia 20 de setembro, garante o maior brilho e qualidade das hastes; ao mesmo tempo reduz a chance de causar a mortalidade das plantas por desenraizamento e permite produção e dispersão de sementes viáveis, importantes para a manutenção das populações desta espécie em longo prazo (Schmidt & Ticktin 2012). Além disso, os coletores podem cortar facilmente as inflorescências no momento da coleta para garantir a dispersão e aumentar a chance de germinação das sementes.

13 - Os campos limpos úmidos de ocorrência de capim-dourado são manejados com fogo, pois esta espécie é resistente à queimada e a floração do capim-dourado é estimulada no ano seguinte à queima (Schmidt & Ticktin 2012). Em relação à frequência, o ideal é que o intervalo de queima em uma mesma área de campo limpo úmido seja de pelo menos três anos. Queimas a cada dois anos podem ser toleráveis, mas queimas anuais causam prejuízos às populações de capim-dourado, das demais plantas, além de erosão e perdas de nutrientes do solo.

14 - A mortalidade das plantas de capim-dourado em áreas que permanecem por mais de seis ou sete anos sem queimar é alta, contribuindo para reduzir a densidade de plantas e a produção de hastes. Áreas de campos limpos úmidos não queimadas por muitos anos tem perda de diversidade de plantas pois tornam-se dominadas por poucas espécies de gramíneas que são melhores competidoras.



15 – As práticas recomendadas de extrativismo do capim-dourado e manejo do fogo em campos úmidos são tradicionalmente empregadas por coletores mais experientes das comunidades. Entretanto, as práticas de manejo e extrativismo feitas por artesãos ou coletores menos experientes, que não detêm este conhecimento ecológico tradicional, pode ser um dos maiores entraves em relação à sustentabilidade do extrativismo em longo prazo (Schmidt & Ticktin 2012).

16 - A colheita de folhas jovens de buriti, da forma e intensidade praticadas pelos artesãos tradicionais, é ecologicamente sustentável, não tendo impactos sobre a sobrevivência das palmeiras coletadas nem sobre a persistência dos buritizais. Os extrativistas mais experientes afirmam que não se deve colher duas folhas seguidas de um mesmo buriti para que a palmeira mantenha a quantidade de folhas necessária para seu crescimento e sobrevivência. É possível verificar o número de folhas que já foram colhidas de um buriti, pois as folhas jovens são colhidas por meio de um corte transversal no talo da folha e o restante do talo permanece na planta por vários anos. Apesar do alto potencial de sustentabilidade, é recomendável que as folhas sejam colhidas em locais distantes das comunidades, evitando concentrar as atividades de coleta em alguns locais onde os buritis podem ficar sobrecarregados (Sampaio et al. 2008).

17 - O Naturatins vem regulamentando o manejo do capim-dourado desde 2004 por meio de três Portarias (055/2004, 092/2005 e 362/2007). Entretanto, em três Consultas Públicas realizadas em março de 2016 foi reconhecido que nem todos os coletores conhecem ou respeitam as normas e parte do conteúdo existente na legislação precisa ser alterado. Além disso, outras normas inexistentes são necessárias, como a regulamentação do uso de queimas controladas para o manejo dos campos limpos úmidos de ocorrência do capim-dourado.

18 - A Política Estadual de Uso Sustentável do Capim-dourado e do Buriti (PEUCB) é importante para atualizar os instrumentos legais existentes e para a implementação de outros instrumentos adequados às realidades locais que são necessários para o controle das ações de manejo e comercialização. Desta forma, a PEUCB foi elaborada contendo objetivos, diretrizes e instrumentos necessários para promover o uso sustentá-



vel destas duas espécies, a conservação dos ecossistemas naturais onde elas ocorrem e o desenvolvimento socioeconômico do Tocantins.

Referências Bibliográficas

- Barbosa, A.S. & Schimiz, P.I. 1998. Ocupação indígena do cerrado: o esboço de uma história. Pp. 287-556. In: Sano, S.M & Almeida, S.P. Cerrado: ambiente e flora. Planaltina, Embrapa CPAC.
- Ratter, J.A.; Bridgewater, S.; Ribeiro, J.F. 2003. Analysis of the floristic composition of the Brazilian cerrado vegetation III: Comparison of the woody vegetation of 376 areas. *Edinburgh Journal of Botany*, 60: 57–109.
- Sampaio, M. B.; Schmidt, I. B.; Figueiredo, I. B. 2008. Harvesting effects and population ecology of the buriti palm (*Mauritia flexuosa* L. f., Arecaceae) in the Jalapão Region, central Brazil. *Economic Botany*, v. 62, n. 2, p. 171-181.
- Sano, P.T. et al. Eriocaulaceae in Lista de Espécies da Flora do Brasil. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/jabot/floradobrasil/FB7668>>. Acesso em: set. 2016.
- Schmidt, I. B. 2005. Etnobotânica e Ecologia Populacional de *Syngonanthus nitens*: Sempre-viva utilizada para artesanato no Jalapão, Tocantins. 91 p. Dissertação (Mestrado), Universidade de Brasília, Brasília - DF.
- Schmidt, I. B.; Figueiredo, I. B.; Scariot, A. 2007. Ethnobotany and Effects of Harvesting on the Population Ecology of *Syngonanthus nitens* (Bong.) Ruhland (Eriocaulaceae), a NTFP from Jalapão Region, Central Brazil. *Economic Botany*, v. 6, n. 1, p. 73-85.
- Schmidt, I. B. & Ticktin, T. 2012. When lessons from population models and local ecological knowledge coincide – Effects of flower stalk harvesting in the Brazilian savanna. *Biological Conservation*, v. 152, p.187-195.



Viana, R. V. R. 2013. Diálogos possíveis entre saberes científicos e locais sobre o capim-dourado e o buriti no Jalapão (TO). Dissertação (Mestrado) - Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo, São Paulo - SP.



PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2016.

Dispõe sobre a Política Estadual do Uso Sustentável do Capim-Dourado e do Buriti.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DO USO SUSTENTÁVEL DO CAPIM-DOURADO E DO BURITI

Art. 1º - Esta Lei institui, no Território do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Uso Sustentável do Capim-Dourado e do Buriti, dispondo sobre seus objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes e responsabilidades aplicáveis aos extrativistas, às comunidades, proprietários rurais e ao Poder Público.

Seção I - Dos conceitos

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

Buritizal: fitofisionomia dominada por buritis, que geralmente ocorre dentro das veredas, é comprida e estreita, podendo ter de 10 a 100 m de largura, que ocorre ao longo



de pequenos cursos d'água em baixadas e nos fundos de vales, onde o solo é predominantemente hidromórfico e úmido;

Cadastro Estadual de Veredas: banco de dados alfa numéricos georeferenciados, com informações sobre a localização geográfica e perímetro da vereda, proprietários, e lista de usuários, sejam eles associações e/ou coletores individuais;

Campo limpo úmido: fitofisionomia caracterizada pelo predomínio do estrato herbáceo, que geralmente ocorre nas veredas, no entorno de buritizais e lagoas, em solos hidromórficos onde o lençol freático é superficial;

Mata de galeria: formação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos formando corredores fechados sobre o curso d'água;

Capim-dourado (*Syngonanthus nitens*): monocotiledônea da família Eriocaulaceae, herbácea, que ocorre nos campos limpos úmidos, caracterizada por apresentar rosetas basais de onde partem inflorescências sustentadas por hastes douradas e flores com brácteas involucrais creme e brilhantes. As inflorescências tem de 30 a 60cm de altura, devido a estas variações nas características das hastes, regionalmente, reconhece-se duas variedades da espécie, denominadas 'douradinho' e 'douradão', cujas características fenológicas – especialmente época de produção de hastes, flores e sementes – são as mesmas;

Roseta: base, sapata ou pé de capim-dourado, que cresce na superfície do solo, com folhas estreitas em disposição radial, e que tem em média três a quatro centímetros de diâmetro e pode viver por dez anos ou mais;

Hastes de capim-dourado: escapo, filete ou fiapo, produzido no centro da roseta, serve de sustentação para as flores do capim-dourado e é utilizada para confecção do artesanato;



Flores do capim-dourado: capítulos, ou inflorescências, localizadas na extremidade das hastes, também conhecidas como cabecinha;

Buriti (*Mauritia flexuosa*): palmeira arborescente da família Arecaceae, com até 30 m de altura, que apresenta tronco cilíndrico com cicatrizes foliares em formato de anel e folhas palmadas, arranjadas em espiral na copa;

Olho de buriti: folhas jovens ainda fechadas, produzidas uma por vez, no centro da copa do buriti, também chamadas de folha-flecha;

Seda de buriti: fibras retiradas da face inferior (abaxial) das pinas contidas no olho de buriti, utilizada para costura do artesanato;

Coleta sustentável de capim-dourado e buriti: coleta das hastes de capim-dourado e do olho de buriti para fins de produção de artesanato, praticada de acordo com as normas de manejo regulamentadas nesta Lei e seus anexos, e que deve ser realizada de forma a deixar parte dos recursos na natureza, para evitar a sobre-exploração e garantir a manutenção das espécies, das populações e dos seus ambientes de ocorrência;

Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

Economia familiar: atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes;

Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, soci-



al, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

Manejo Integrado do Fogo – MIF: planejamento e manejo de queimadas controladas que visam à conservação dos ecossistemas, da biodiversidade e dos recursos naturais, à prevenção de incêndios e à execução de atividades produtivas por comunidades rurais, levando em consideração aspectos ecológicos, socioculturais e técnicos;

Protocolo comunitário: normas procedimentais das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que buscam estabelecer, segundo seus usos, costumes e tradições, mecanismos complementares de aplicação e efetivação dos conteúdos desta Lei.

Seção II – Disposições Gerais

Art. 3º - A Política Estadual de Uso Sustentável do Capim-dourado e do Buriti estabelece instrumentos de implementação, regras de coleta, uso, manejo e controle, destas duas espécies, aliando a conservação de seus ambientes de ocorrência à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais envolvidas nas atividades de artesanato.

§1º Esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

I - manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público, de uso coletivo, a ser necessariamente assegurado e protegido;

II - promoção do planejamento e a fiscalização do uso sustentável do capim-dourado e do buriti;

III - participação ativa das comunidades e associações de artesãos e extrativistas, e de todos os envolvidos nas atividades de artesanato de capim-dourado e buriti;



IV - proteção dos ambientes de ocorrência do capim-dourado e do buriti;

V - reconhecimento, valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais que realizam a coleta, o transporte, a confecção e a venda do artesanato de capim-dourado e buriti;

VI - valorização de estudos e pesquisas orientadas para o uso sustentável e a conservação do capim-dourado e do buriti;

VII - promoção da educação ambiental, articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, com o envolvimento e a participação da sociedade civil;

VIII - garantia de acesso, em linguagem acessível, à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos;

IX - promoção dos meios necessários para a efetiva participação de todos os envolvidos nas atividades relacionadas ao artesanato de capim-dourado e buriti nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos, deveres e interesses;

X - função socioambiental da propriedade;

XI - compatibilização entre o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

XII - reconhecimento do artesanato feito a partir do capim-dourado e do buriti como símbolo cultural e ambiental do estado do Tocantins.

§2º Esta Lei atenderá aos seguintes objetivos:

I - estabelecer critérios e técnicas para o manejo sustentável do capim-dourado e do buriti, bem como para a conservação das veredas e campos úmidos, e para a fiscaliza-



ção de eventuais ações que possam ameaçar as duas espécies e seus ambientes de ocorrência;

II - difundir técnicas de manejo e uso do capim-dourado e do buriti, divulgar dados e informações e contribuir para a formação de uma consciência pública sobre a importância do uso sustentável do capim-dourado e do buriti;

III - conservar os ambientes de ocorrência do capim-dourado e do buriti, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, com prioridade sobre a agricultura mecanizada de larga escala e o estabelecimento de monoculturas comerciais;

IV - proteger as Áreas de Preservação Permanente, de forma a evitar o barramento, assoreamento ou drenagem dos cursos d'água próximos às áreas de campos limpos úmidos, buritizais e matas de galeria;

V - estabelecer penalidades em caso de descumprimento dos dispositivos desta lei e de demais regulamentos legais, ou em caso de desrespeito às regras de uso sustentável do capim-dourado e do buriti;

VI - promover o uso adequado e do manejo racional do fogo para estimular a floração do capim-dourado em todas as regiões do bioma Cerrado no Estado do Tocantins e especialmente, nas regiões em que há alta intensidade de extrativismo desta planta;

VII - proteger, quando do uso controlado do fogo, as áreas de vegetação florestal e ripárias, em especial os buritizais e as matas de galeria, em função de sua importância socioecológica e da sua sensibilidade ao fogo.

§3º Esta Lei atenderá as seguintes diretrizes:

I - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da biodiversidade, o uso dos recursos naturais e melhoria da qualidade ambiental;

II - a articulação e a integração entre os entes do Estado e sociedade civil;



III - a formação de uma consciência pública voltada para a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de recursos naturais;

IV - a adoção do Uso e Manejo do Fogo preconizando os princípios do Manejo Integrado de Fogo – MIF;

V - o fortalecimento da gestão ambiental municipal.

§4º Esta Lei atenderá aos seguintes instrumentos:

I - a Cartilha de Boas Práticas de Manejo para o Extrativismo Sustentável do Cachim Dourado & Buriti;

II - o Cadastro Estadual de Veredas;

III - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

IV - o Inventário Florestal Estadual;

V - o Programa Estadual de Biodiversidade;

VI - o Manejo Integrado do Fogo – MIF;

VII - o licenciamento ambiental;

VIII - a educação ambiental;

IX - a fiscalização e monitoramento das atividades florestais;

X - a auditoria ambiental;

XI - o termo de acordo;

XII - o protocolo comunitário.

CAPÍTULO II



DA CONCESSÃO DE USO E MANEJO DO CAPIM-DOURADO E DO BURITI

Art. 4º - A coleta e o manejo sustentáveis do capim-dourado e do buriti, no território do Estado do Tocantins, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consistirá na emissão de Carteira de Autorização para Coleta e Transporte do capim-dourado e do buriti.

Art. 5º - A autorização para coleta e manejo sustentáveis do capim-dourado e do buriti, por meio da Carteira de Autorização para Coleta e Transporte, somente será emitida para:

I - extrativistas e artesãos residentes no Estado do Tocantins e que sejam vinculados às associações e cooperativas de artesãos e extrativistas, devidamente cadastradas junto ao NATURATINS;

II - proprietários rurais que pretendam realizar, nos limites de sua propriedade, a coleta e o manejo do capim-dourado e do buriti.

Art. 6º - Compete ao NATURATINS regulamentar a atividade e emitir a Carteira de Autorização para Coleta e Transporte de capim-dourado e buriti de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 1º A Carteira de Autorização para Coleta e Transporte terá validade de cinco anos, devendo haver sua validação anual por parte das associações e cooperativas de artesãos e extrativistas e dos proprietários de que trata o inciso II do art. 8º desta Lei.

§ 2º Em caso de renovação da Carteira de Autorização para Coleta e Transporte de capim-dourado e buriti, o protocolo do pedido de renovação servirá como comprovante para o fim previsto no art. 7º desta Lei.



Art. 7º - Em terras privadas, quando a exploração não for realizada pelo proprietário, a mesma será condicionada à celebração de Termo de Acordo entre as associações e cooperativas de artesãos e extrativistas e os respectivos proprietários da área.

Art. 8º - O acesso às áreas públicas e privadas está condicionado à coleta e ao manejo sustentáveis do capim-dourado e do buriti, respeitadas as disposições desta Lei e demais regulamentos legais, em especial a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e a Lei Estadual 1.560, de 05 de abril de 2005.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE MANEJO E DA COLETA SUSTENTÁVEL DO CAPIM-DOURADO E DO BURITI

Art. 9º - A coleta e o transporte de hastes de capim-dourado, das folhas jovens do buriti e da seda do buriti somente serão permitidos se observadas as regras de manejo previstas nesta Lei, no protocolo comunitário e no Anexo I, que consiste na Cartilha de Boas Práticas de Manejo para o Extrativismo Sustentável do Capim-dourado e Buriti.

§ 1º As regras de manejo baseiam-se em conhecimento técnico, científico e tradicional, cujas diretrizes podem ser atualizadas pelo órgão ambiental competente em parceria com a sociedade civil.

Art. 10º - A coleta e o transporte de hastes do capim-dourado e do olho de buriti em desacordo com as regras de coleta sustentável sujeitarão os infratores às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

§ 1º Ficam proibidos o transporte e a comercialização das hastes de capim-dourado *in natura*, ou seja, antes da confecção de artesanato, coletadas no Tocantins, para fora do Estado.



Seção I - Do Capim-dourado



Art. 11º - Fica estabelecido o período de 20 de Setembro a 30 de Novembro para a coleta das hastes do capim-dourado em todo o Estado do Tocantins, desde que as hastes estejam completamente secas e/ou maduras.

Art. 12º - O manejo e a coleta do capim-dourado deverão obedecer às técnicas e padrões definidos na Cartilha de Boas Práticas de Manejo para o Extrativismo Sustentável do Capim-Dourado e Buriti previsto no Anexo I desta Lei, devendo conter minimamente as seguintes regras:

I – no ato da coleta, obrigatoriamente, realizar o corte e a distribuição das flores do capim-dourado no local em que foram coletadas, a fim de facilitar a dispersão das sementes e a persistência da espécie;

II - no ato da coleta, não deve ocorrer o desenraizamento das rosetas de capim-dourado do solo, pois isto causa a morte das plantas e indica que as hastes não estão secas e/ou maduras para serem colhidas.

Seção II - Do Buriti

Art. 13º - O manejo e a coleta do buriti deverão obedecer às técnicas e padrões definidos na Cartilha de Boas Práticas de Manejo para o Extrativismo Sustentável do Capim-dourado e Buriti previsto no Anexo I desta Lei, devendo conter minimamente as seguintes regras:

I - a coleta do olho do buriti apenas em palmeiras que tenham, pelo menos, seis folhas verdes totalmente abertas;



II - a coleta do olho do buriti, na mesma palmeira, somente depois de aberta pelo menos uma nova folha que não tenha sido coletada, de modo a não ocorrer a coleta de dois olhos seguidos no mesmo buriti;

III - a coleta de olho do buriti em buritizais alternados, inclusive distantes das comunidades, de modo a evitar a sobrecarga dos buritis em áreas próximas às moradias.

Seção III - Do Uso do Fogo

Art. 14º – É permitido o uso do fogo somente em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização de que trata o *caput* deste artigo os membros das associações e cooperativas de artesãos e extrativistas, devidamente cadastradas junto ao NATURATINS, desde que o uso do fogo se destine ao manejo sustentável do capim-dourado e à prevenção de incêndios, sem prejuízo do estabelecido no art. 38 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 15º - O uso do fogo com o objetivo de estimular a floração do capim-dourado deve ser realizado de forma planejada, com uso de queimadas controladas, exclusivamente em áreas de campos limpos úmidos, onde a espécie ocorra, sem atingir qualquer fitofisionomia adjacente, tais como buritizal, mata de galeria, campo sujo, cerrado *sensu strictu*, cerradão, entre outros.

§1º O uso do fogo de que trata esta Seção deve se dar de modo a evitar os riscos de erosão e perdas de nutriente do solo;

§2º O intervalo entre duas queimadas em um mesmo local deve ser, preferencialmente, de três anos, não podendo ser inferior a dois anos.



Seção IV – Certificação Socioambiental



Art. 16º – Para identificar e valorizar comercialmente o artesanato com capim-dourado e buriti em conformidade com as regras de manejo apresentadas no capítulo III desta Lei, fica instituído no âmbito da SEMARH, a Certificação Socioambiental.

§1º A Certificação Socioambiental terá dentre as suas principais ações a elaboração, concessão e promoção do selo de sustentabilidade socioambiental, definindo os critérios de solicitação, as normas de uso, prazos de validade e regras para a renovação.

Parágrafo único: o certificado socioambiental não impede o uso cumulativo de outros sinais distintivos que por ventura os artesãos tenham direito, como marcas, indicações geográficas e outros.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 17º - O Poder Público Estadual, por meio dos órgãos ambientais competentes, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção e conservação do capim-dourado e do buriti, com ênfase nas medidas de natureza preventiva.

Art. 18º - Compete ao NATURATINS, em parceria com outros órgãos ambientais, associações e cooperativas de artesãos e extrativistas e proprietários rurais:

I - promover a educação ambiental, articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e informal, junto às comunidades e à população em geral, a fim de sensibilizá-las sobre a importância do manejo sustentável e da conservação do capim-dourado e do buriti e seus ambientes de ocorrência;

II - promover, anualmente, em período anterior ao início da coleta do capim-dourado, ações de educação ambiental ou orientações, de caráter preventivo, informativo e compatível com os contextos locais, que visem divulgar o conteúdo desta Lei e demais



regulamentações em todas as regiões e municípios do Estado onde há atividades de coleta e confecção de artesanato de capim-dourado e buriti;

III - promover o treinamento e capacitação dos artesãos, extrativistas e proprietários rurais para a coleta e manejo sustentável do capim-dourado e do olho do buriti, incluindo treinamento adequado para o Manejo Integrado do Fogo.

Art. 19º - As associações e cooperativas de artesãos e extrativistas, bem como os proprietários rurais, deverão colaborar na elaboração do sistema de informações, por meio do fornecimento de dados e informações de que dispuserem.

Art. 20º - As associações e cooperativas de artesãos e extrativistas e os proprietários rurais também são responsáveis pela educação ambiental e divulgação das boas práticas de manejo do capim-dourado e do buriti, do conteúdo desta Lei e dos demais regulamentos legais pertinentes.

Parágrafo Único. As associações e cooperativas devem fornecer, aos associados que solicitarem a emissão da Carteira de Autorização para Coleta e Transporte, informações necessárias para o manejo e a coleta sustentáveis do capim-dourado e do olho do buriti.

Art. 21º - O NATURATINS poderá celebrar convênio, termo de cooperação técnica ou outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e entidades da sociedade civil visando o cumprimento desta Lei.

Art. 22º - As atribuições previstas neste Capítulo não excluem outras necessárias à proteção ambiental do capim-dourado e do buriti, e serão exercidas sem prejuízos das de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO V



DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 23° - A fiscalização do manejo e da coleta sustentável do capim-dourado e do buriti será exercida pelo órgão ambiental competente e contará com a contribuição de informações fornecidas pelas associações, cooperativas de artesãos e extrativistas, proprietários rurais e sociedade civil.

Art. 24° - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, normas e técnicas e outras que se destinem à promoção, proteção e recuperação das populações de capim-dourado e buriti, e dos seus ambientes de ocorrência, ou que firam as regras gerais de proteção ao meio ambiente.

Art. 25° - O não cumprimento das disposições desta Lei e demais regulamentações legais e técnicas sujeitará a pessoa física ou jurídica às penalidades previstas na Legislação do Estado do Tocantins, sem prejuízo daquelas previstas na Legislação Federal.

Art. 26° - As infrações e as respectivas sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 27° - O Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins construirá o Cadastro Estadual de Veredas, constituído de sistema de banco de dados alfa numérico, a fim de gerenciar informações sobre o uso sustentável do capim-dourado e buriti.

Art. 28° - O Poder Público Estadual poderá estabelecer novos instrumentos visando a coleta e o uso sustentável do capim-dourado e buriti.



§1º O Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, em regulamentação reconhecerá a atividade de uso e manejo do capim-dourado e buriti, conforme trata esta Lei, como atividade de interesse social, conforme prevê a Alinea “b” do Inciso “IX” do Artigo 3º da Lei 12.651, de 22 de maio de 2012.

Art. 29º - O poder executivo deverá editar normas complementares e regulamentadoras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos XXX dias do mês de XXXXX, de 2016, XXX da Independência, XXX da República e XX do Estado.

MARCELO MIRANDA

Governador do Estado



ANEXO I: Cartilha de Boas Práticas de Manejo para o Extrativismo Sustentável do Capim-dourado e do Buriti